

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Papparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: ARMANDO DUPONT & IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05976038/0001-18, com sede junto a Rua São Francisco, nº 99, Município de São João da Urtiga – RS, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Armando Dupont, denominada de ora em diante simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 013/2015, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante compromete-se prestar à contratada os seguintes serviços de máquinas:

-fornecimento de até 120 horas máquina de retroescavadeira.

Parágrafo Primeiro: As horas de máquina ora contratadas serão utilizadas para abertura de valas, construção de escavas, preenchimento de construções, bem como os serviços em geral.

Parágrafo Segundo: O valor unitário das horas/máquina trabalhadas será de R\$ 140,00(cento e quarenta reais).

Parágrafo Terceiro: Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, no interesse e necessidade do contratante ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe, expressamente à Empresa vencedora, ora contratada manter em dia todos os documentos apresentados, bem como, arcar com os encargos como: transporte, operador (incluindo nestes os encargos trabalhistas), diesel e manutenção de suas máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 18 de janeiro de 2016.

C/Contratante

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:
